



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 079/2024/PMX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024/FMS
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 229/2024/PMX

O **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrição no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pelo seu **Secretário de Saúde o Sr. Fabrício Moura Araújo**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº 467938, SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 005.094.881-45, residente e domiciliado na Rua 13, lote 15, nº 245, bairro Jardim América, município de Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.156.206/0001-15, estabelecida à Rua Rio Tapajós, 804, Centro, Xinguara/PA, CEP: 68.555-036, Telefone: (94)99223-2323, e-mail: drogaria23@hotmail.com, representado neste ato pelo Sócia Administradora a Srª **EDUARDA ALVES LEITE**, brasileira, solteiro, empresária, portadora do RG 8518067 PCDI-PA e do CPF: 031.699.832-02, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administração nº **079/2024/PMX** em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), [Lei Complementar 123/06](#), [Lei Complementar Municipal 005/2021](#), [Lei Municipal 1.191/2022](#) e [Decreto Municipal 366/2023](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES**, para atendimento das necessidades da população do município, com o objetivo de atender pacientes, que são portadores de necessidades nutricionais especiais, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara -PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	350	LATA	FÓRMULA ALIMENTAR VIA ORAL E ENTERAL, NUTRICIONALMENTE	ENSURE	60,00	21.000,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

			COMPLETA E BALANCEADA, EM PÓ. SABORES VARIADOS. PRODUTO NORMOCALÓRICA (1,0 À 1,2 KCAL/ML), NORMOPROTEICA (EM TORNO DE 15% DE VCT). PRODUTO DE REFERÊNCIA: ENSURE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, LATA DE 400 OU 900G			
11	100	LATA	MIX DE FIBRAS 100% SOLÚVEIS EM PÓ, QUE CONTRIBUI PARA O FUNCIONAMENTO DO INTESTINO. PRODUTO DE REFERÊNCIA: FIBER MAIS OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. LATA DE 260G	NESTLÉ/FIBER MAIS	50,00	5.000,00
12	100	UN	ALIMENTO HIPERCALÓRICO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA. PROTEÍNA A BASE DE CASEINATOS DE CÁLCIO E SÓDIO, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE, PERFIL LIPÍDICO DE ACORDO COM A AHA E ADA, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, ALIMENTO FORMULADO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DE RESTRIÇÃO DE ELETRÓLITOS E FLUIDOS, BAIXO TEOR DE SÓDIO, POTÁSSIO. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NUTRI RENAL 2.0 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. TETRAPAK DE 1 LT	DANONE/ NUTRI	31,48	3.148,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

14	550	UN	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTÉICA, DE BAIXA OSMOLARIDADE, ENRIQUECIDA COM MIX DE CAROTENÓIDES E COM EXCLUSIVO MIX MULTI FIBER (6 FIBRAS), COM 50% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 50% DE FIBRAS INSOLÚVEIS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES. REFERÊNCIA: NUTRINI MULTIFIBER OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	DANONE/NUT RINI	40,00	22.000,00
15	100	UN	NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM VITAMINAS E MINERAIS, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA. COM DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE 20% DE PROTEÍNA (CASEINATO E PROTEÍNA DO SORO DO LEITE), 45% DE CARBOIDRATO (MALTODEXTRINA) E 35% DE LIPÍDIO (ÓLEO DE SOJA, ÓLEO DE LINHAÇA, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA E ÓLEO DE PEIXE COM ALTO TEOR DE ÔMEGA 3 EPA E DHA). ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE DE 300MOSM/L. ACONDICIONADO EM EXCLUSIVO SISTEMA FECHADO: EASY BAG DE 500ML. PRAZO DE VALIDADE	FRESUBIN	35,00	3.500,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

			MÍNIMA DE 6 MESES. REFERÊNCIA: FRESUBIN HP OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. PACK 500 ML SISTEMA FECHAD			
16	100	UN	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, USO VIA ENTERAL, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTÉICA, SUPLEMENTADA COM ARGININA. ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZINCO, VITAMINAS A, C E E). ENRIQUECIDA COM O EXCLUSIVO MF6. ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. ACRESCIDA DO EXCLUSIVO MIX DE CAROTENOIDES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ESPECÍFICO PARA CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO E OUTRAS AFECÇÕES TECIDUAIS. REFERÊNCIA: NUTRISSON CUBISON OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE TETRAPACK 1 LITRO	DANONE/NUT RISSON	30,00	3.000,00
17	600	LATA	SUPLEMENTO EM PÓ PARA USO ENTERAL E ORAL EM ADULTOS, ESPECIALIZADA PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES, NORMOCALÓRICA, COM PROTEÍNAS ACIMA OU IGUAL A 17% DA DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: GLUCERNA SR OU SIMILAR OU DE	GLUCERNA	39,00	23.400,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

			MELHOR QUALIDADE. LATA DE 400G			
18	100	FR	FÓRMULA ENTERAL, ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. 1,5KCAL/ML. SISTEMA ABERTO. FRASCO TETRA PACK 1000 ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES. REFERÊNCIA: ISOSSOURCE 1.5 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. FRASCO 1 LITRO	NESTLÉ/ISOS SOURCE	30,00	3.000,00
19	100	UN	FÓRMULA NUTRICIONAL VIA ORAL, HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA, ENRIQUECIDA EM ARGININA E MICRONUTRIENTES (ZINCO, VITAMINAS A, C E E), ESPECÍFICA PARA O TRATAMENTO DE FERIDAS CRÔNICAS, COMO ÚLCERAS DE PRESSÃO (ESCARAS), FERIDA CIRÚRGICA, PÉ DIABÉTICO E ÚLCERA DE PERNA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CUBITAN OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. EMBALAGEM DE 200ML	DANONE/CUBITAN	15,00	1.500,00
22	100	UN	NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA COM ADIÇÃO DE IMUNOMODULADORES (GLUTAMINA, ARGININA E	FRESENIUS	46,60	4.660,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

			ÔMEGA3). EASY BAG 500 ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES. REFERÊNCIA: FRESENIUS RECONVAN OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. PACK 500 ML SISTEMA FECHADO			
23	750	LTA	<u>COTA PRINCIPAL:</u> FÓRMULA INFANTIL DE AMINOÁCIDOS, HIPOALERGÊNICA, PROTEÍNAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS, 100% HIPOALERGÊNICA, SEM LACTOSE, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ. PARA CRIANÇAS MENORES DE 01 ANO DE IDADE. INDICAÇÕES: ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), DIARREIA PERSISTENTE, DOENÇAS E CIRURGIAS GASTRINTESTINAIS, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NEOCATE LCP OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, LATA 400G	DANONE/NEO CATE	139,17	104.377,50
24	250	LTA	<u>COTA RESERVADA:</u> FÓRMULA INFANTIL DE AMINOÁCIDOS, HIPOALERGÊNICA, PROTEÍNAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS, 100% HIPOALERGÊNICA, SEM LACTOSE, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, EM PÓ. PARA CRIANÇAS MENORES DE 01 ANO DE IDADE. INDICAÇÕES: ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), DIARREIA PERSISTENTE, DOENÇAS	DANONE/NEO CATE	139,17	34.792,50



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

			E CIRURGIAS GASTRINTESTINAIS, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NEOCATE LCP OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, LATA 400G			
25	100	LATA	FÓRMULA INFANTIL 100% VEGETAL DE HIDROLISADO DE PROTEÍNAS DE ARROZ, INDICADO DESDE O NASCIMENTO, SEM LACTOSE. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NOVAMIL RICE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. LATA 400G.	BIOLAB/NOVA MIL	209,30	20.930,00
26	100	UN	NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM VITAMINAS E MINERAIS, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML), HIPERPROTEICA, COM ALTO TEOR DE LIPÍDIOS, ESPECIALMENTE ÁCIDOS GRAXOS MONOINSATURADOS (MUFAS) E BAIXO TEOR DE CARBOIDRATOS. COM DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE 20% DE PROTEÍNA (CASEINATO E PROTEÍNA DO SORO DO LEITE), 38% DE CARBOIDRATO (ISOMALTULOSE, AMIDO MODIFICADO DE TAPIOCA, MALTODEXTRINA, E FRUTOSE) E 42% DE LIPÍDIO (ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLEICO, ÓLEO DE CANOLA, TCM E ÓLEO DE PEIXE). COM ADIÇÃO DE ALTO TEOR DE FIBRAS SOLÚVEIS E BAIXO	FRESENIUS	36,00	3.600,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

			TEOR DE FIBRAS INSOLÚVEIS (RELAÇÃO 78:22) E ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN OSMOLARIDADE DE 450MOSM/L. ACONDICIONADO EM EXCLUSIVO SISTEMA FECHADO: EASY BAG DE 1000ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES. REFERÊNCIA: FRESENIUS DIBEN 1.5 KCAL HP OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. PACK 500 ML SISTEMA FECHADO			
27	600	UN	NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM VITAMINAS E MINERAIS, NORMOCALÓRICA (1 À 1,2 KCAL/ML). COM DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE 15% DE PROTEÍNA (CASEINATO E PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), 55% DE CARBOIDRATO (MALTODEXTRINA) E 30% DE LIPÍDIO (ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLÉICO E ÓLEO DE PEIXE COM ALTO TEOR DE ÔMEGA 3 EPA E DHA). ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. OSMOLARIDADE DE 220MOSM/L. ACONDICIONADO EM EXCLUSIVO SISTEMA FECHADO: EASY BAG DE 1000ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. REFERÊNCIA: FRESUBIN ORIGINAL OU SIMILAR	FRESENIUS	25,00	15.000,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

			OU DE MELHOR QUALIDADE. PACK 1 LITRO SISTEMA FECHADO			
29	400	LATA	FÓRMULA INFANTIL E DE SEGMENTO PARA LACTENTES, HIPERCALÓRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM MAIOR CONCENTRAÇÃO DE NUTRIENTES COMO PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS QUE AS FÓRMULAS INFANTIS DE ROTINA. INDICAÇÃO: DESACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO/GANHO DE PESO INSUFICIENTE, BAIXA ACEITAÇÃO VIA ORAL/INAPETÊNCIA, DESNUTRIÇÃO, PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO, RESTRIÇÃO DE VOLUME, INFECÇÕES E VIROSES DE REPETIÇÃO ASSOCIADAS A BAIXO GANHO DE PESO, DOENÇAS CRÔNICAS, COMO CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, DOENÇAS PULMONARES, FIBROSE CÍSTICA, PARALISIA CEREBRAL, ENTRE OUTRAS QUE REQUEREM RESTRIÇÃO HÍDRICA OU OFERTA DE DIETAS COM MAIOR CONCENTRAÇÃO CALÓRICA E DE NUTRIENTES. CONTÉM 2,6G DE PROTEÍNA/100 ML (10,4% DO VALOR CALÓRICO TOTAL). CONFORME DEMAIS DESCRIÇÕES DO EDITAL. PRODUTO DE REFERÊNCIA: INFANTRINI OU	DANONE/INFA NTRINI	63,00	25.200,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

			SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. LATA DE 400G			
30	100	LATA	FÓRMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. PACIENTES QUE NECESSITEM DE UMA NUTRIÇÃO COM TGF?- 2, QUE CONTRIBUI NA AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARADORA SOB A MUCOSA INTESTINAL, COMO NOS CASOS DA DOENÇA DE CROHN. É NORMOCALÓRICO COM 1,0KCAL POR 1ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO. SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN E SEM SABOR. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNAS: 14% (100% CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA) CARBOIDRATO: 44%(72% POLISSACARÍDEOS E 28% SACAROSE) GORDURAS: 42% (56% GORDURA LÁCTEA 26%TCM 14% ÓLEO DE MILHO E 4% LECITINA DE SOJA) OSMOLALIDADE: 310MOSM/KG DE ÁGUA. SEM SABOR. PRODUTO DE REFERÊNCIA: MODULEM OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, LATA 400G	NESTLÉ/ MODULEM	111,00	11.100,00
31	1000	LATA	FÓRMULA NUTRICIONAL, FORMULADA COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA OS IDOSOS COMO ACT 3, QUE É UMA	NESTLÉ/NUT REN	50,00	50.000,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

			COMBINAÇÃO ÚNICA DE PROTEÍNAS (40GR), CÁLCIO (480MG) E VITAMINA D (11UG) QUE ATUA NA REDUÇÃO DE QUEDAS E FRATURAS. POSSUI TAMBÉM PREBIO1 (BASE DE INULINA E FOS (FRUTOLIGOSSACARIDEOS). CONTÉM EPA/DHA VITAMINA DO COMPLEXO B (FOLATO, B1, B2) ZINCO E SELÊNIO, PARA AUXILIAR NO ESTADO NUTRICIONAL DOS PACIENTES DESNUTRIDOS OU EM RISCO DE DESNUTRIÇÃO, E MELHORAR A FORÇA E A CAPACIDADE FUNCIONAL. COM SABOR E SEM SABOR. INDICADO PARA IDOSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. LATA 370G			
32	500	LATA	FORMULA NUTRICIONAL, FORMULADA COM NUTRIENTES ESSENCIAS PARA CRIANÇAS A APARTIR DE 04 ANOS, COMO CÁLCIO, FERRO,VITAMINA D, VITAMINA C + ZINCO. COM OU SEM SABOR. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NUTREN KIDS OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. LATA 370G	NESTLÉ/ NUTREN	20,00	10.000,00
34	600	LATA	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, HIPOSSÓDICO SEM SACAROSE, À BASE DE	DANONE/ NUTRISON	28,00	16.800,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

			PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS. NORMOCALÓRICO NA DILUIÇÃO PADRÃO. ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NUTRISON SOYA OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. LATA DE 400G			
35	600	LATA	FÓRMULA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA EM PÓ, RICA EM ISOFLAVONAS, ENRIQUECIDA COM MIX MULTIFIBER, 60% FIBRAS SOLÚVEIS E 40% DE FIBRAS INSOLÚVEIS. HIPOSSÓDICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. INDICADA PARA PACIENTE EM RISCO NUTRICIONAL, ANOREXIA, IDOSOS, CARDIOPATAS, DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS, E NECESSIDADES DE FIBRAS PARA REGULARIZAÇÃO DO TRÂNSITO INTESTINAL. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NUTRISON SOYA MULTI FIBER OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. LATA DE 400G.	DANONE/ NUTRISON	31,00	18.600,00
36	400	LATA	SUPLEMENTO ENTERAL/ORAL SEMIELEMENTAR EM PÓ PARA CRIANÇAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETO E RICO EM PROTEÍNA NA FORMA DE PEPTÍDEOS, FORMULADO COM UMA COMBINAÇÃO DE DHA E ARA, PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS,	DANONE/ PEDIASURE	56,00	22.400,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

			E QUE AJUDAM NO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE COM DIFICULDADES ALIMENTAR, PROBLEMAS DISABORTIVOS. SABORES DIVERSOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PEDIASURE OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. LATA COM 400G OU 900G.			
37	400	LATA	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA USO ENTERAL/ORAL, 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA, À BASE DE PEPTÍDEOS, ISOCALÓRICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, CRIANÇAS COM FUNÇÃO GASTRINTESTINAL GRAVEMENTE COMPROMETIDA. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. CONTENDO DISTRIBUIÇÃO APROXIMADA NA SEGUINTE PROPORÇÃO: PROTEÍNAS 12% CARBOIDRATOS 54% GORDURAS 34% FONTE DE CARBOIDRATOS: 77% POLISSACARÍDEOS E 23% SACAROSE FONTE DE LIPÍDEOS: 60% TCM 24% ÓLEO DE SOJA 7% ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLEICO 6% LECITINA DE SOJA E 3% GORDURA LÁCTEA RELAÇÃO CALORIA NÃO-PROTEICA: GN - 194:1 OSMOLALIDADE: 310 MOSM/KG DE	NESTLÉ/ PEPTAMEN JUNIOR	58,00	23.200,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

			ÁGUA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PEPTAMEN JUNIOR OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, LATA DE 400G.			
38	100	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATUROS E RECÉM-NASCIDOS BAIXO PESO, COM ÁCIDOS GRAXOS POLINSATURADOS DE CADEIA LONGA, E PREBIÓTICOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PRÉ NAN OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. LATA 400G	NESTLÉ/PRÉ NAN	64,00	6.400,00
39	375	LTA	COTA PRINCIPAL: FÓRMULA INFANTIL DESTINADA A ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE FORMULAÇÃO 100% PROTEÍNA DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, SEM LACTOSE. NÃO CONTER GLÚTEN. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, LATA 400G	DANONE/ PREGOMIN PEPTI	88,00	33.000,00
40	125	LTA	COTA RESERVADA: FÓRMULA INFANTIL DESTINADA A ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DE FORMULAÇÃO 100% PROTEÍNA DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, SEM LACTOSE. NÃO CONTER GLÚTEN. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, LATA 400G	DANONE/ PREGOMIN PEPTI	88,00	11.000,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

41	200	LATA	FÓRMULA INFANTIL ENTERAL/ORAL EM PÓ, NORMO/HIPERCALÓRICA, FORMULADA COM AMINOÁCIDOS LIVRES, 100% HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN, CONTENDO DISTRIBUIÇÃO APROXIMADA NA SEGUINTE PROPORÇÃO: PROTEÍNA: DE 9% A 12% CARBOIDRATO: DE 40 À 55% LIPÍDEO: DE 35 À 44%. SABOR AGRAVÁVEL. INDICAÇÃO: PORTADORES DE ALERGIA ALIMENTAR AO LEITE DE VACA ESPECIALIZADA PARA CRIANÇA ACIMA DE 1 ANO DE IDADE. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NEOFORTE (DANONE) OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE, LATA 400G.	DANONE/ NEOFORTE	130,00	26.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 522.608,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS).						R\$ 522.608,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses, contados da data do contrato, com início em 31/07/2024 e encerramento em 31/07/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ **522.608,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no respectivo endereço: Secretaria Municipal de Saúde – Rua Petrônio Portela s/n, Centro, em frente a Caixa Econômica Federal.

5.3. A aquisição dos produtos será de forma **PARCELADA**, conforme a demanda das Secretarias.

5.4. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

5.5. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

5.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não consideradas como prorrogação do prazo de entrega;

5.7. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de Xinguara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Cumprir os horários dos serviços do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 9.25. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, quando for o caso.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

16.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

16.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO NA FONTE (IR)



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE SAÚDE**

17.1. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos e/ou serviços prestados, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

17.1.1. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012 e anexo IV do Decreto Municipal nº 344/2023, ou em norma que vier a alterar ou substituir ambos.

17.2. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Xinguara/PA, 31 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABRÍCIO MOURA ARAÚJO
Secretário de Saúde
CONTRATANTE**

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E DROGARIA 23 LTDA
EDUARDA ALVES LEITE – Representante
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644